PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

Lei nº 1.153

de 17 de janeiro de 1.990

Estabelece critério de fixação de Preços Públicos Municipais de qualquer natureza e sua conversão em B.T.N.

José Carlos Batista Duarte, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bofete, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Os Preços Públicos Municipais de qualquer natureza, serão cobrados em cruzados novos e convertidos em B.T.N. ou em qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo, de acordo com Decreto a ser baixado pelo Executivo.

Parágrafo Único - Em se tratando de pagamento em parcelas, terão elas os seus valores expressos em B.T.N.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 1.990

José Carlos Batista Duarte
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete, na data supra.

Benedorides Sante Maracajá
Lançador